

ESTATUTO SOCIAL DA AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo Primeiro – A AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO é uma Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, fundada em 29 de novembro de 2011, com a finalidade de atender a todos, sem discriminação de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sendo constituída regida pelo presente Estatuto Social, respeitando e seguindo a Constituição Federal, o Código Civil e outros diplomas legais pertinentes.

Parágrafo Único: A entidade observará os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Artigo Segundo – A AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO tem sua sede social localizada na Rua Guilherme de Almeida, nº 134, Vila Liberdade, CEP: 13.215-170, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO elege como Foro Jurídico a Comarca de Jundiaí – SP.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo Terceiro - As finalidades da AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO são: prestar trabalho voluntário nas associações e entidades beneficentes, visando diretamente o assistido, sendo, criança e adolescente, de 0 a 18 anos e seu núcleo familiar.

Parágrafo Único: A Associação não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunam com seus objetivos institucionais.

Artigo Quarto - É indeterminado o prazo de duração da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - DEVERES E DIREITOS

Artigo Quinto – A AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO, será composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de classe social, nacionalidade, raça ou qualquer outra forma de discriminação, e filiados às seguintes categorias:

- a) - associados efetivos: são aqueles que estão de acordo com a Missão e os Valores da associação, e se dispõe trabalhar voluntariamente, diretamente ou indiretamente nas ações promovidas pela AMA, desde que reconhecidos pela Diretoria Executiva;
- b) - associados colaboradores: são aqueles que mesmo não fazendo parte de nenhuma comissão ou diretoria, no entanto, se empenham em prestar serviços e colaborações diversas à Associação.
- c) - A admissão de associados, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela Diretoria Executiva.
- d) - É dever dos associados em geral observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Diretoria Executiva da sociedade;

Artigo Sexto - Os associados efetivos, desde que estejam quites com as contribuições mensais junto à Tesouraria da AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO, gozam de todos os direitos estabelecidos no Artigo Sétimo deste documento.

Artigo Sétimo - Somente aos associados efetivos são facultados os direitos a seguir:

- a) - votarem e serem votados para os cargos de Diretoria Executiva e Comissão Fiscal;
- b) - serem designados para dirigirem trabalhos Doutrinários e ou Assistenciais;
- c) - serem designados para coordenar departamentos.

Artigo Oitavo - São direitos dos associados em geral:

- a) - freqüentar a Associação e tomar parte em suas reuniões públicas;
- b) - usufruir de todos os benefícios que a Associação poderá proporcionar aos seus freqüentadores;
- c) - propor à Diretoria Executiva medidas que julgarem de interesse da Associação;
- d) - convocar Assembléias Gerais Extraordinárias para apreciar suas petições, observando-se o que determinam os artigos vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto e vigésimo oitavo;
- e) - Recorrer das decisões de Departamentos ou da Diretoria Executiva, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal, ou que visem o bem da entidade, no prazo de quinze dias a partir da ocorrência, sendo-lhe assegurada a mais ampla defesa;
- f) - Mantida a decisão anterior, e havendo interesse do associado em novo recurso, cuja manifestação deverá ser por escrito, também no prazo de quinze dias, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim, cujo resultado final será obtido pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- g) - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no presente Estatuto.

Artigo Nono - Será eliminado do quadro social, todo associado que tentar perturbar a ordem no âmbito da Associação, que difamar o nome da Entidade, bem como provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade ou frustrar os seus objetivos.

Parágrafo Único - Neste caso caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, cujo resultado final será obtido pelo voto da maioria absoluta dos presentes;

Artigo Décimo - São deveres dos associados em geral:

- a) contribuir mensalmente com a importância estipulada e determinada pela Diretoria Executiva;
- b) acatar as decisões da Diretoria Executiva.
- c) Doar parte de seu tempo, diretamente ou indiretamente, nos trabalhos voluntários da associação.

Artigo Décimo Primeiro - Os membros em geral não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a entidade tenha ou venha a assumir, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Décimo Segundo – A AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- a) – Diretor Presidente;
- b) – Diretor Vice-Presidente;
- c) – Secretário;
- d) – Tesoureiro;

Artigo Décimo Terceiro - Juntamente com a Diretoria Executiva será eleita uma Comissão Fiscal composta por três membros, com a finalidade de apreciar os Balanços Financeiros apresentados pela Diretoria no final de cada exercício fiscal e submetê-los ao julgamento da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo Décimo Quarto - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de três anos, encerrando-se sempre dentro do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro, sendo permitida a reeleição, cujos cargos serão exercidos de forma voluntária, não existindo nenhum tipo de vínculo jurídico empregatício absolutamente sem remuneração, honorários ou gratificações.

Artigo Décimo Quinto - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) – administrar a entidade com zelo e eficiência, procurando sempre fazer com que seus integrantes comunguem com a Missão e os Valores da AMA.
- b) – organizar departamentos, serviços e comissões, elaborando os seus regulamentos;
- c) – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, destacando-se como primeiríssimo dever a busca pela finalidade da Associação, que é o trabalho voluntário aos necessitados;

- d)** – admitir ou recusar candidatos a associados, bem como excluir associados do quadro social;
- e)** – elaborar o Regimento Interno e o Organograma da entidade;
- f)** – celebrar convênios e a filiação da Associação junto a instituições ou organizações congêneres que representem os interesses da entidade;
- g)** – representar a entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- h)** – contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços, parceiros e pessoal administrativo e técnico da Associação;
- i)** – elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- j)** – promoção de campanhas, ações, eventos e cursos na execução dos objetivos sociais da entidade.

Artigo Décimo Sexto - Compete ao Diretor Presidente:

- a)** representar a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral;
- b)** presidir as reuniões de Diretoria;
- c)** convocar as Assembléias Gerais, instalando-as;
- d)** assinar, juntamente com o primeiro-tesoureiro, e no impedimento deste, com outro membro da Diretoria Executiva, todos os documentos que representem valores;
- e)** ordenar, depois de aprovadas pela Diretoria Executiva, a aplicação de verbas destinadas ao serviço de assistência social, educacional e outras;
- f)** superintender todas as atividades da associação.

Artigo Décimo Sétimo - Compete ao Vice-Presidente:

- a)** substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b)** cuidar do patrimônio móvel e imóvel da entidade.

Artigo Décimo Oitavo - Compete ao Secretário:

- a)** secretariar as reuniões de diretoria, lavrando as respectivas atas;
- b)** atender toda correspondência;
- c)** organizar um registro de associados, por categoria, conforme determinam o artigo quinto.

Artigo Décimo Nono - Compete ao Tesoureiro:

- a)** arrecadar e promover a arrecadação de todos os valores destinados à entidade;
- b)** escriturar todos os livros de entradas e saídas de valores em dinheiro ou espécie dos departamentos.
- c)** assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que representem valores;
- d)** efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente;
- e)** apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do movimento financeiro;
- f)** no final do mandato da diretoria e no final de cada exercício civil, em 31 de dezembro de cada ano, apresentar um balancete geral do movimento financeiro da entidade, para o parecer da comissão fiscal;

g) depositar em estabelecimentos bancários, a critério da Diretoria, os valores disponíveis.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo prazo previsto no artigo décimo quarto deste Estatuto Social.

Artigo Vigésimo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os documentos, registros e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Auditar o Balanço Geral e a Demonstração de Variação Patrimonial do Exercício Anterior;
- c) Emitir parecer e relatório conclusivo da prestação de contas do Conselho de Administração, submetendo-o à Assembléia Geral Ordinária no prazo previsto no artigo vigésimo terceiro letra “a” deste Estatuto Social;
- d) Prestar informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários a pedido de Associados ou da Assembléia Geral relativos às contas examinadas.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo Vigésimo Segundo - As Assembléias Gerais são os órgãos máximos da Associação e poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo Vigésimo Terceiro – A assembléia Geral Ordinária será instalada:

- a) Anualmente no mês de fevereiro para deliberar sobre:
 - a1) Apreciação do Relatório do Conselho Fiscal;
 - a2) Apreciação do Balanço Geral e das Contas das Variações Patrimoniais do ano imediatamente anterior
- b) A cada 3 (três) anos sempre no mês de novembro na segunda quinzena, para eleger a nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo Quarto - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que solicitadas, através de requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, ou quando convocada pela Diretoria.

Artigo Vigésimo Quinto - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando por motivos plena e perfeitamente justificados;
- b) aprovar as contas e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a dissolução da entidade, sua forma e destinação do patrimônio, conforme estipulado no presente Estatuto;
- d) deliberar sobre assuntos que fogem à competência e responsabilidade dos demais órgãos da administração;
- e) deliberar sobre toda e qualquer alteração estatutária.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que referem as letras "a", "c" e "e", será exigido o voto concorde de dois terços dos associados efetivos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo Vigésimo Sexto - As Assembléias Gerais de qualquer natureza só se realizarão depois de convocadas pela imprensa local, ou por correspondência com aviso de recebimento, ou por correspondência entregue pessoalmente contra protocolo, com antecedência mínima de oito dias, para deliberarem, exclusivamente, sobre o motivo de sua convocação.

Artigo Vigésimo Sétimo - As votações nas Assembléias Gerais deverão contar com a presença dos próprios associados efetivos, não sendo permitida a representação por procuração. As Assembléias Gerais Ordinárias se reunirão, em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados efetivos e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados dessa categoria.

Artigo Vigésimo Oitavo - O Diretor Presidente instalará as Assembléias Gerais passando a direção das mesmas a um associado escolhido pelos participantes, o qual por sua vez escolherá um secretário.

Artigo Vigésimo Nono - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só se reunirão exatamente na hora marcada no edital de convocação, quando a requerimento da metade mais um dos associados efetivos, cuja presença será obrigatória, podendo, no entanto, participar e deliberar sobre o assunto da convocação, outros associados da mesma categoria. Caso não compareçam à Assembléia todos os associados que subscreveram o requerimento da convocação, a mesma não se realizará, embora a maioria dos associados efetivos pertencentes ao quadro social esteja presente. Quando convocada pela diretoria, conforme determina o mesmo artigo vigésimo quarto, cumprir-se-á o que determina o artigo vigésimo sexto.

CAPÍTULO VII

DOS MEIOS DE SUSTENTAÇÃO ECONÔMICA E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo Trigésimo – Todo associado efetivo terá obrigação de contribuir mensalmente com um valor convencionado dentro da possibilidade de cada um, podendo ser definido pela Diretoria, um valor de mensalidade.

Parágrafo Único - Para atender as necessidades materiais inerentes às suas finalidades institucionais, fica a Diretoria, sempre de acordo com os objetivos nobres e morais da instituição, autorizada a:

- a) implantar e manter um quadro de contribuintes financeiros espontâneos;
- b) receber verbas, subvenções ou ajuda de entidades públicas ou privadas;
- c) desenvolver campanhas para conseguir doações de várias espécies;
- d) estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) implantar e manter atividades industriais, comerciais, artesanais, e outras que possam gerar recursos financeiros.

Artigo Trigésimo Primeiro - O Patrimônio da Associação constitui-se de bens móveis e imóveis e valores legalmente arrecadados, adquiridos ou recebidos em doação.

Artigo Trigésimo Segundo - O patrimônio social só poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade da Associação e mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária dos Associados Efetivos convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições deste estatuto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Trigésimo Terceiro – A AMA – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTÁRIO AMIGO será dissolvida em juízo ou por uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo Trigésimo Quarto - Em caso de dissolução social, o que poderá ocorrer por motivo de força maior, vontade das partes ou determinação legal, os bens remanescentes serão destinados por doação a outras entidades congêneres, de finalidades filantrópicas, sediadas no Estado de São Paulo e que nela exerçam predominantemente suas atividades, notadamente no município de Jundiaí, conforme critérios a serem adotados na mesma Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo Trigésimo Quinto - Todos os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembléia Geral Extraordinária, conforme a gravidade ou importância do assunto.

Artigo Trigésimo Sexto - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, no todo ou em parte, através da Assembléia Geral Extraordinária dos associados efetivos, convocada para este fim.

Artigo Trigésimo Sétimo - Para dirimir as questões que eventualmente se originarem do presente Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca da sede social da entidade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo Trigésimo Oitavo – A aprovação deste estatuto se deu em reunião de constituição da Associação, realizada em 29 de novembro de 2011, data em que também passou a vigorar.

Jundiaí, 29 de novembro de 2011.

Diretor Presidente

Advogado - OAB/SP n°.xxxxx